

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF

1. Processo n°: 4569/2021

2. 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS

Classe/Assunto: 12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2020

3. DIVINO ALMEIDA SILVA - CPF: 35805161168

Responsável(eis):

ELIZANGELA LIMA DA SILVA BRITO - CPF: 00261421395

4. Origem: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRISTALÂNDIA

5. Distribuição: 4ª RELATORIA

Trata-se do processo de Prestação de Contas do fundo municipal de assistência social exercício de 2020.

Em cumprimento as determinações da Quinta Relatoria por meio do Despacho nº 1023/2022-RELT4:

Registre-se que consoante o Certificado de Revelia nº 483/2022-DILIG, em razões do Contraditório e da Ampla Defesa do responsável ao Senhor Elizangela Lima da Silva Brito Rodrigues Silva, foi citado pessoalmente através do SICOP (Sistema de Comunicação Processual - Instrução Normativa nº 01 – TCE – O de 07 de março de 2012), no E-mail cadastrado nesta corte (CADUN), conforme Declaração de Envio no e-mail: elizlima84@hotmail.com e Divino Almeida Silva - contatoassessorar@hotmail.com no dia 30 de setembro de 2022 e 28 de Setembro de 2022 (eventos 10 e 11), estabelecendo o vencimento para 01 de novembro de 2022. Até o momento o responsável acima mencionado não se manifestou em relação à Citação a ele dirigida sendo, portanto, sendo considerado REVEL nos termos do art. 216 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Destarte, presume-se que todas as ocorrências apontadas prevalecem na integra uma vez que não houve justificativas, sendo consideradas como **irregulares**, quais sejam:

- I Wanderson Sena Ferreira Rodrigues Silva CPF: 047.447.031-86, Gestor (a) da Secretaria I Elizangela Lima da Silva Brito CPF: 002.614.213-95, Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social de Cristalândia TO.
- II **Divino Almeida Silva** CPF: 358.051.611-68, Contador do Fundo Municipal de Assistência Social de Cristalândia TO.
- a) Item 4.3.2.5.1 As disponibilidades (valores numerários), enviados no arquivo conta disponibilidade, registram saldo maior que o ativo financeiro na fonte específica, em desacordo a Lei Federal 4.320/64;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF

- b) Item 5.1.1 Registra-se que orçamentariamente o Município de Cristalândia, contribuiu 12,20%, para o Regime Geral de Previdência Social RGPS, estando em desconformidade com o percentual estabelecido pela legislação vigente;
- c) Item 5.1.1 O Quadro de Apuração da Contribuição Patronal RGPS Registros Contábeis, demonstra que contabilmente o Município de Cristalândia, contribuiu 11,42%, para o Regime Geral de Previdência Social RGPS, estando em desconformidade com o percentual estabelecido pela legislação vigente;
- d) Item 5.1.1 Confrontando as informações registradas na execução orçamentária e na contabilidade a respeito dos Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil e Contratos Temporários, vinculados ao Regime Geral e a Contribuição Patronal repassada, apura-se a diferença de 1%. Em descumprimento as normas contábeis, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e aos arts. 83, 85, 89 da Lei Federal nº 4.320/1964.
- 6.4. Após, envie-se ao MPjTCE, para os pronunciamentos de mister.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) asssinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ELPIDES CUNHA DA SILVA

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CE - Matrícula: 239121

Código de Autenticação: e72a450572c982cf4ef1fe2fffce5756 - 09/11/2022 15:29:00